



SENADO FEDERAL

PARECER Nº 144, DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006, de autoria do Senador Roberto Saturnino que altera o § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir no ensino de Artes a obrigatoriedade da Música, das Artes Plásticas e das Artes Cênicas.

RELATORA: Senadora **ROSALBA CIARLINI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 337, de 2006, do Senador Roberto Saturnino, institui, no ensino da arte, a obrigatoriedade de desenvolvimento de conteúdos alusivos à música, às artes plásticas e às artes cênicas, em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica (art. 1º). Para tanto, o projeto modifica o art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, chamada de Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira (LDB), mediante inserção de dispositivo específico.

De acordo com o art. 2º do projeto, os sistemas de ensino ficam obrigados a cumprir a inovação no prazo de cinco anos, e, ainda, a tomar todas as providências necessárias à consecução desse fim. Entre tais medidas, o dispositivo menciona expressamente a formação de professores em número suficiente para a tarefa do ensino de artes nos moldes previstos.

Pelo art. 3º, a lei em que o projeto se transformar terá vigência a partir da data de sua publicação.

Para o autor, a iniciativa se presta, precipuamente, a resgatar o valor da arte na formação integral do ser humano. Em adição, os objetivos explícitos de garantir o contato sistemático do alunado com a prática das artes e o apoio de

professores especializados, cuja formação é determinada pela nova lei, criam, indiretamente, a oportunidade de ocupação para profissionais atuantes ou interessados em atuar na área, mas sem respaldo no espaço institucional da escola.

A proposição, que tem decisão terminativa desta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), não recebeu emendas no prazo regimental.

Importa ressaltar, por fim, que a matéria já tramitou em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 330, de 2006, que deu origem à Lei nº 11.769, de 18 de agosto de 2008, a que nos reportaremos, oportunamente, no decorrer deste relatório.

II – ANÁLISE

O PLS nº 337, de 2006, envolve matéria de natureza educacional, sujeitando-se, portanto, à apreciação desta Comissão, por força do disposto no art. 102 do Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito e a relevância social da proposição já foram exaustivamente afirmados nos debates realizados no Congresso Nacional a respeito do assunto, tanto na perspectiva de inovações curriculares voltadas para a formação integral do aluno, quanto sob a ótica de valorização social dos profissionais com formação na área artística. A corroborar essa assertiva, valemo-nos da recente sanção da mencionada Lei nº 11.769, de 2008, que elevou a música à condição de conteúdo privilegiado do estudo das artes, em ambiente escolar formal.

Portanto, no que respeita a esses aspectos, nada há a obstar a tramitação e a aprovação do projeto. A nosso juízo, caberia tão somente a sua adequação em face das mudanças já carreadas ao texto da LDB por meio da norma acima mencionada.

A propósito, parece-nos adequado harmonizar a proposição com o texto do § 6º, recém introduzido na LDB, segundo o qual *a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º do art. 26* dessa norma. Essa solução, além de preservar o intento original do PLS nº 337, de 2006, e valorizar a mudança decorrente da Lei 11.769/2008, permite a manutenção do prazo determinado aos sistemas de ensino para o desenvolvimento da temática musical, que foi de três anos.

De resto, nada há a comprometer a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do PLS nº 337, de 2006. Por essas razões, uma vez efetuados os aprimoramentos aventados, cumpre-nos tão somente afirmar a sua pertinência e oportunidade, e, por deve de ofício, reputá-lo digno de aplauso e acolhida desta Casa e do Congresso Nacional.

III – VOTO

Pelas razões expostas, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 26.

.....
§ 6º A música, as artes plásticas e as artes cênicas constituem conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º. (NR)”

EMENDA Nº 2 – CE

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006, a seguinte redação:

Art. 2º O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes da aplicação desta Lei relativamente ao ensino de artes plásticas e artes cênicas, incluída a formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos.

Sala da Comissão, 2 de março de 2010.

Mariano, Vice
Presidente

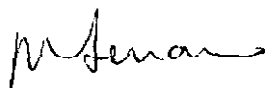
Francely Araújo, Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova por 16 (dezesesseis) votos favoráveis o presente projeto, tendo como relatora, a Senadora Rosalba Ciarlini, incorporando ao texto final as emendas nº 01-CE e nº 02-CE aprovadas por 15 (quinze) votos favoráveis.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2009.



SENADORA MARISA SERRANO

Vice-Presidenta no exercício da presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 337/06 NA REUNIÃO DE 02/07/2010
OS SENHORES SENADORES:

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA: *Marisa Serrano* - SEN. MARISA SERRANO

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PC do B, PRB)

IDELI SALVATTI <i>Ideli Salvatti</i>	1- JOÃO PEDRO
AUGUSTO BOTELHO <i>Augusto Botelho</i>	2- ANTONIO CARLOS VALADARES <i>Antonio Carlos Valadares</i>
FÁTIMA CLEIDE	3- EDUARDO SUPPLY
PAULO PAIM	4- JOSÉ NERY <i>Jose Nery</i>
INÁCIO ARRUDA	5- GIM ARGELLO
ROBERTO CAVALCANTI <i>Roberto Cavalcanti</i>	6- JOÃO RIBEIRO
SADI CASSOL	7- MARINA SILVA

MAIORIA (PMDB e PP)

VALTER PEREIRA <i>Valter Pereira</i>	1- ROMERO JUCÁ
MAURO FECURY <i>Mauro Fecury</i>	2- FRANCISCO DORNELLES
GEOVANI BORGES <i>Geovani Borges</i>	3- PEDRO SIMON <i>Pedro Simon</i>
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA <i>Wellington Salgado de Oliveira</i>	4- NEUTO DE CONTO
GERSON CAMATA <i>Gerson Camata</i>	5- VALDIR RAUPP
(VAGO)	6- GARIBALDI ALVES FILHO
(VAGO)	7- LOBÃO FILHO

BLOCO DA MINORIA (DEM E PSDB)

RAIMUNDO COLIMBO <i>Raimundo Colombo</i>	1- GILBERTO GOELLNER
MARCO MACIEL <i>Marco Maciel</i>	2- KÁTIA ABREU
ROSALBA CIARLINI <i>Rosalba Ciarlini</i>	3- JAYME CAMPOS
RELATOR	
HERÁCLITO FORTES <i>Heráclito Fortes</i>	4- EFRAIM MORAIS <i>Efraim Moraes</i>
JOSÉ AGRIPINO	5- ELISEU RESENDE
ADELMIR SANTANA	6- MARIA DO CARMO ALVES
ALVARO DIAS <i>Alvaro Dias</i>	7- CÍCERO LUCENA
FLÁVIO ARNS <i>Flávio Arns</i>	8- MARCONI PERILLO <i>Marconi Perillo</i>
EDUARDO AZEREDO <i>Eduardo Azeredo</i>	9- PAPALÉO PAES
MARISA SERRANO	10- SÉRGIO GUERRA

PTB

SÉRGIO ZAMBIASI	JOÃO VICENTE CLAUDINO
ROMEU TUMA	MOZARILDO CAVALCANTI

PDT

CRISTOVAM BUARQUE <i>Cristovam Buarque</i>	1- JEFFERSON PRAIA
--	--------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 332 / 06

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB e PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PC do B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATI	X				JOÃO PEDRO				
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
FÁTIMA CLEIDE					EDUARDO SUPLICY				
PAULO PAIM					JOSÉ NERY	X			
INACIO ARRUDA					GIM ARGELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - MAIORIA (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERO JUCA				
MAURO FECURY					FRANCISCO DORNELLES				
GEOVANI BORGES	X				PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA					NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA	X				VALDIR RAUPP				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI	X				JAYME CAMPOS				
HERACLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSÉ AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DC CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CIGERO LUCENA				
FLAVIO ARNS	X				MARCONI PERILLI	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO					SÉRGIO GUERRA				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAMBASI					JOÃO VICENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAM BUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

M. Serrano

SALA DAS REUNIÕES, EM 2 / 3 / 2010

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente, no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 337/06

EMENDAS
EM GLOBO

TITULARES=BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PFC, PSC, P, B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE=BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PR, PSB, PFC, PSC, P, B)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
IDELI SALVATI	X				IOÃO PEDRO	X			
AUGUSTO BOTELHO	X				ANTONIO CARLOS VALADARES				
FÁTIMA GLEIDE					EDUARDO SUPLICY	X			
PAULO PAIM					JOSÉ NERY				
INÁCIO ARRUDA	X				GIM ARCELLO				
ROBERTO CAVALCANTI					JOÃO RIBEIRO				
SADI CASSOL					MARINA SILVA				
TITULARES=MAJORIA(PMDB & PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE=MAJORIA(PMDB & PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VALTER PEREIRA	X				ROMERC JUCA				
MAURO PECURY	X				FRANCISCO DORNELLES				
GEOVANI BORGES	X				PEDRO SIMON	X			
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	X				NEUTO DE CONTO				
GERSON CAMATA					VALDIR RAUPE				
(VAGO)					GARIBALDI ALVES FILHO				
(VAGO)					LOBÃO FILHO				
TITULARES=BLOCO DA MINORIA (DEM, P, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE=BLOCO DA MINORIA (DEM, P, PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAIMUNDO COLOMBO					GILBERTO GOELLNER				
MARCO MACIEL	X				KÁTIA ABREU				
ROSALBA CIARLINI					JAYME CAMPOS				
HERÁCLITO FORTES					EFRAIM MORAIS	X			
JOSE AGRIPINO					ELISEU RESENDE				
ADELMIR SANTANA					MARIA DO CARMO ALVES				
ALVARO DIAS					CICERO LUCENA				
FLÁVIO ARNS	X				MARCONI PERILLO	X			
EDUARDO AZEREDO	X				PAPALEO PAES				
MARISA SERRANO					SERGIO GUERRA				
TITULAR=PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE=PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
SÉRGIO ZAVIASI					JOÃO VIBENTE CLAUDINO				
ROMEU TUMA					MOZARILDO CAVALCANTI				
TITULAR=PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE=PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CRISTOVAMBUARQUE	X				JEFFERSON PRAIA				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

Mariana

SALA DAS REUNIÕES, EM 02 / 03 / 2010

SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no exercício da presidência,
da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 337, DE 2006

Altera os §§ 2º e 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir no ensino de Artes a obrigatoriedade da Música, das Artes Plásticas e das Artes Cênicas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os §§ 2º e 6º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 26.

§ 2º O ensino de Artes, compreendendo obrigatoriamente a música, as artes plásticas e as artes cênicas, constitui componente curricular de todas as etapas e modalidades da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos estudantes.

.....
§ 6º A música, as artes plásticas e as artes cênicas constituem conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º. (NR)''

Art. 2º O prazo para que os sistemas de ensino implantem as mudanças decorrentes da aplicação desta Lei relativamente ao ensino de artes plásticas e artes cênicas, incluída a formação dos respectivos professores em número suficiente para atuar na educação básica, é de cinco anos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 02/03/2010

Roberto de Melo, Presidente
Roberto de Melo Relator
Sen. Roberto de Melo

Legislação citada anexada pela Secretaria Geral da Mesa.

LEI Nº 11.769, DE 18 DE AGOSTO DE 2008.

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, para dispor sobre a obrigatoriedade do ensino da música na educação básica.

.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO
ANEXO 2, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, SALA 17/A
70165-900 — BRASÍLIA-DF
Fone: 3303-3498/2006 — e-mail: scomce@senado.gov.br

Of. nº 011/2010/CE

Brasília, 2 de março de 2010.


A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 337, de 2006, de autoria de Sua Excelência a Senhor Senador Roberto Saturnino, que “Altera o § 2º do art. 26 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir no ensino de Artes a obrigatoriedade da Música, das Artes Plásticas e das Artes Cênicas.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADORA MARISA SERRANO
Vice-Presidente no Exercício da Presidência da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Publicado no DSF, de 11/03/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS:11001/2010